

PROJETO DE LEI Nº 1340/15 DE 17 DE ABRIL DE 2015.

“CONFERE DESCONTO PARA DÉBITOS ORIUNDOS ESPECIFICAMENTE DO CRÉDITO EDUCATIVO, NO PERÍODO E FORMA QUE ESPECIFICA.”

ALCEU CASTELLI, Prefeito Municipal de Vanini, Estado do Rio Grande do sul, no uso de suas atribuições Legais:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os débitos oriundos especificamente do crédito educativo gerados até, 30 de outubro de 2014, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa do Município, em cobrança judicial ou não, com exceção dos que forem parcelados, terão especial desconto de 20% (vinte por cento) do débito total devidamente atualizado, em caso de pagamento em parcela única (à vista), até o dia 30 de dezembro de 2017.

§ 1º Quanto aos débitos referidos no “caput”, que forem parcelados, via administrativa ou judicial, na forma da Lei Municipal respectiva, terão desconto em todas quantas forem as parcelas, quando do pagamento de cada uma que for paga até o respectivo vencimento ou antecipada, de 10% (dez por cento) do valor total da parcela.

§ 2º No caso de débito objeto de cobrança judicial, o sujeito passivo deverá pagar as respectivas custas processuais, bem como renunciar a quaisquer alegações de direito em oposição ao lançamento.

§ 3º Nas hipóteses de débitos impugnados administrativamente, uma vez quitados na forma desta Lei, dar-se-á a extinção do respectivo processo administrativo, ensejando o seu imediato arquivamento.

Art. 2º Obtidos os benefícios desta lei, fica automaticamente excluído o benefício que trata a Lei Municipal nº 233/93 alterada pela Lei Municipal nº 412/97.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VANINI
AOS 17 (DEZESSETE) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2015.**

**ALCEU CASTELLI
PREFEITO MUNICIPAL**